

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do município do altinho, estado de pernambuco afetado pela estiagem/seca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município, pelo art.7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

I - Considerando competir ao Município à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município do Altinho;

II - Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas comprometeu o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, ocasionando perdas das pastagens e lavouras, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, como o desemprego e a pobreza, consequentemente gerando demanda reprimida de água, alimentos básicos e perdas dos rebanhos, rendendo ensejo a focos de tensão social e gerando possíveis migrações;

III - Considerando o comprometimento do padrão de qualidade de vida da população em função das escassas e irregulares precipitações pluviométricas, no decorrer da quadra chuvosa do ano de 2016 e do ano em curso e, que os danos e prejuízos são muito significativos.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e classificada como estiagem/seca, neste município;

Parágrafo único - Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - Responsabilizar-se-á o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança municipal da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a
prorrogação dos contratos.

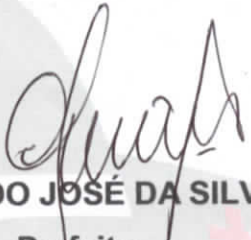


Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação;

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar 180 dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Altinho, 11 de janeiro de 2017.



ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br